



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100049-27.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100049-0)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : 2ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
ORIGEM : ()

DECISÃO

Da correição ordinária na 2ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes, de 25 a 29/09/2017, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, foi previamente comunicado o Coordenador dos Juizados Especiais Federais (ofício nº TRF2-OFI-2017/07739).

Apesar de devidamente comunicados, o Ministério Público Federal (ofício nº TRF2-OFI-2017/07726 e 7760, a Defensoria Pública da União (7323) e DPU/ES (7755), a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RJ (7747) e OAB/ES (7748), a Advocacia Geral da União – AGU (7744) e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN (7752), não enviaram representantes para acompanhar os trabalhos.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017 o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição utilizado em correições anteriores, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa realizada pela equipe de correição.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade, que instruem este processo, foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição out/2013*	Correição set/2015*	Correição set/2017
Total	7+968	8.405	9.269
Suspensos	3.388	3.494	4.320
Remetidos julgar recurso	555	898	731
Tramitação ajustada	4.025	4.013	4.218

*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 04/12/2017.

As recomendações feitas na Correição Ordinária anterior foram parcialmente cumpridas nestes termos:

1. “*Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, diante do elevado número de*



processos listados nos respectivos itens”: As metas nºs 1 e 4 foram cumpridas integralmente; 2 e 6 com 98% e 92% dos processos julgados respectivamente, porém a meta nº 3 não foi alcançada e foram cumpridos 67% da meta nº 5 CNJ/2016 (item 5.2);

2. “*Aumentar o número de audiências realizadas semanalmente*”: De 02/09/2014 foram designadas 56 audiências e 01/09/2016 até 31/08/2017 aumentou para 104 audiências;

3. “*Dar andamento aos feitos criminais com denúncias pendentes de análise*”: O Juiz Federal Titular, à época, Dr. Gilson David Campos informou, pelo Ofício nº JFRJ-OFI-2015/14565, que proferiu decisão nos 16 processos com denúncias pendentes de análise;

4. “*Dar andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido*”: Estão sem movimentação, além dos prazos fixados na CNCR, 914 processos, sendo 82 execuções fiscais, equivalentes a 11,4% do acervo com tramitação ativa (item 9.3);

5. “*Regularizar a situação dos documentos relativos à expedição de ordens*”: A recomendação foi cumprida, segundo o Juiz Federal Titular, à época, Dr. Gilson David Campos informou, por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2015/14565;

6. “*Regularizar os processos sob sigilo/secredo de justiça*”: Não se constatou irregularidade nos feitos inspecionados;

7. “*Verificar e cobrar a devolução dos processos remetidos aos órgãos externos com prazo de devolução vencido*”: Os processos inspecionados foram remetidos após a correição ordinária de 2015 (item 9.8);

8. “*Regularizar os processos suspensos*”: Os processos indicados na Correição Ordinária de 2015 foram regularizados, porém na Correição Ordinária de 2017 verificou-se a ausência de vinculação dos feitos ao processo-paradigma na ferramenta disponível no APOLO (aba Paradigmas – opção Associar Processos) (item 11);

9. “*Atentar para os registros dos atos jurisdicionais sem teor decisório (vide classificação de sentenças, item 6)*”: Foi apontado apenas o processo nº 0000850-30.2010.4.02.5103, já foi regularizado, conforme consulta ao Sistema APOLO;

10. “*Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada*”: Houve uma redução de feitos sem o lançamento da fase de 18, já que na Correição Ordinária de 2015 havia 239 processos e, na atual correição, 54;

11. “*Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro da constrição de bens, bem como a sua atualização progressiva, nos moldes do artigo 357, parágrafo único, da CNCR*”: Os cadastros feitos em penhoras realizadas em 2017 dos processos inspecionados também estão incompletos nos campos do “Local” e “Valor” do bem;



12. “Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro das apreensões/acautelamentos de bens em procedimentos cíveis e criminais (artigo 203 da CNCR), procedendo a sua atualização, à medida em que for dada destinação aos bens apreendidos/acautelados (destruição, devolução, perdimento ou alienação antecipada)”: O Juiz Federal Titular à, época, informou, pelo Ofício nº JFRJ-OFI-2015/14565, que repassou o procedimento à Secretaria;

13. “Promover o registro dos bens apreendidos em procedimentos criminais, que possuam conteúdo econômico ou que sejam passíveis de perdimento ou expropriação, além daqueles cuja utilização seja restrita ou proibida, no SNBA (artigo 1º da Resolução CNJ 63/2008 e artigo 242, caput e § 1º, da CNCR), bem como a alteração dos registros à medida em que haja notícia nos autos de informação cuja inserção seja obrigatória (artigo 242, § 2º, da CNCR) ou quando for dada destinação aos bens, conforme prescreve o Manual do Usuário do SNBA (fls. 17/18) e o artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ 63/2008”: Foi verificado também na Correição Ordinária de 2017, bens apreendidos sem destinação vinculados a processos baixados (item 14.1).

Vistos os fatos analisados pela equipe de correição, **concluí pela regularidade** da 2ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

- 1) estabelecer estratégia de gestão para elevar a quantidade de processos baixados em relação aos casos novos em execução (item 5.2.5);
- 2) priorizar a prolação de sentença nos 10 processos conclusos além do prazo de 180 dias, nos termos do art. 227, III da CNCR, bem como a prolação de despacho e decisão nos 49 e 232 processos respectivamente conclusos além do prazo de 30 e 60 dias, nos termos do art. 227, I, II da CNCR (item 6.3);
- 3) movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecidos no art. 228 da CNCR (item 9.3);
- 4) estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) (item 9.5);
- 5) realizar a juntada das petições pendentes em prazo superior a 3 (três) dias úteis, contados do seu efetivo recebimento pela Secretaria (art. 180, CNCR), ou encaminhar a petição para o qual foram remetidos os autos (item 9.6);
- 6) identificar e cadastrar a suspensão dos processos, para que não conste como aguardando movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecidos na CNCR (art. 228) (item 9.7);
- 7) cobrar a devolução e realizar o movimento de recebimento no APOLO nos processos com remessa física ou eletrônica aos órgãos externos além dos prazos legais (item 9.8);
- 8) estabelecer rotinas para rever o acervo suspenso e identificar processos com prazos de suspensão vencidos e uniformizar a anotação do motivo correto da suspensão no caso de Recursos repetitivos ou Repercussão Geral, com a vinculação dos feitos ao processo-paradigma na ferramenta disponível no APOLO (aba Paradigmas – opção Associar Processos) (item 11);
- 9) complementar o cadastro de bens penhorados no APOLO como disposto nos



- artigos 356 a 358, da CNCR (item 13);
- 10) dar destinação aos bens acautelados de feitos baixados e que não estejam vinculados a nenhum processo, de acordo com o art. 204 da CNCR e o Manual de Bens Apreendidos do CNJ (item 14);
 - 11) cadastrar no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) possíveis bens apreendidos/acautelados nas ações penais distribuídas a partir de 2013 e que sejam dotados de conteúdo econômico, a teor do disposto no art. 242 da CNCR (item 14.1);
 - 12) adequar os livros obrigatório, para que constem em todos eles termo de abertura; finalidade na capa; número de ordem na lombada; e folhas numeradas e rubricadas (item 15).

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias do Relatório e desta decisão ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para cumprir as recomendações.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO